

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**PORTARIA Nº 443/2025-GGP/SEJU Belém (PA), 01 de setembro de 2025.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 02/02/2023, publicado no DOE nº 35.276, de 02/02/2023, e;

CONSIDERANDO o Artigo 74, da Lei nº. 5810 de 24 de janeiro de 1994 – RJU/PA, e o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/3244131.

RESOLVE:

CANCELAR, o período de férias da servidora: SORAIA MELISSA FAILACHE SOARES, matrícula nº 57202778/1, concedido por meio da PORTARIA Nº 377/2025-GGP/SEJU, de 30/07/2025, publicada no DOE nº 36.322, de 08/08/2025, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça.

Protocolo: 1240538

OUTRAS MATÉRIAS**RESENHA 72/2025 SEJU – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE nº: E-2025/2337374

AUTUADO: AZUL LINHAS AÉREAS S/A

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 092/2023, e consequentemente e pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 23.11.0141.007.00013-3, com base nos artigos 4º, I e VI; 6º, IV; 22, parágrafo único; e artigo 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 12, IX, "a)" e 20, do Decreto nº 2.181/97. Além do artigo 21, da Resolução nº 400/2016 ANAC. As sanções administrativas previstas para as práticas infratoras contra o consumidor estão determinadas no art. 56 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e nos artigos 18, inciso I, do Decreto nº 2.181/97 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor), entre elas a pena de multa. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 24.000 UPF's (vinte e quatro mil Unidades de Padrão Fiscal), podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA Nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, AZUL LINHAS AÉREAS S/A, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 12 de março de 2025. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 73/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE nº: E-2025/2345627

AUTUADO: MAPA AUTO POSTO LTDA

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 002/2024, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 24.07.0141.007.00002-2, com base nos artigos 4º, I; 6º, III e 31, da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97. Além do artigo 2º, do Decreto nº 5.903/2006. As sanções administrativas previstas para as práticas infratoras contra o consumidor estão determinadas no art. 56 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e nos artigos 18, inciso I, do Decreto nº 2.181/97 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor), entre elas a pena de multa. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 10.000 (dez mil) UPF's, podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA Nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, MAPA AUTO POSTO LTDA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 12 de março de 2025. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 74/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE nº: E-2025/2355816

AUTUADO: ATACADÃO S.A

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 112/2024, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo Administrativo nº 25.03.0141.007.00004-2, com base nos artigos 4º, I e VI; 6º, IV; 31 e 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 12, IX, alínea "a)", do Decreto nº 2.181/97. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 19.000 (dezenove mil) UPF's, podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA Nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, ATACADÃO S.A, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 17 de março de 2025. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 75/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE nº: E-2025/2496287

AUTUADO: COMERCIAL DE GEN. ALIMENTÍCIOS PREÇO BAIXO LTDA

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 059/2023, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 23.11.0141.007.00016-3, com base nos artigos 4º, I; 6º, II e III; 18, §6º, incisos II e III; 31 e 39, V, da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 12, IX, alínea "b)" e "d)" e artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 11.000 (onze mil) UPF's, podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA Nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PREÇO BAIXO LTDA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 09 de abril de 2025. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 76/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE nº: E-2025/2561612

AUTUADO: BANCO INBURSA S.A

Julgo procedente o objeto do presente processo administrativo, tendo em vista que a parte Reclamada infringiu os artigos 4º, I; 6º, III e VIII; 14; 39, III, IV e V; 42, parágrafo único e artigo 46, da Lei nº 8.078/90, aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 17.500 UPF's (dezessete mil e quinhentas Unidades de Padrão Fiscal), nos termos do artigo 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 e dos artigos 24 a 28 do Decreto nº 2.181/97, bem como na PORTARIA Nº 7, de 05 de maio de 2016 da SENACON/MJ. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Requerida, BANCO INBURSA S/A, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 24 de abril de 2025. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

Protocolo: 1240419